

Gestão de documentos arquivísticos voltada à proteção de dados pessoais

Records management focused on personal data protection /

Gestión de los documentos de archivo orientada a la protección de datos personales

Murilo Billig Schäfer

Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestre em Patrimônio Cultural pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Brasil.
billigschafer@gmail.com

Priscila Rosa Martins

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestra em Estudos Literários pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), Brasil.
profpriscilar@gmail.com

Eva Cristina Leite da Silva

Doutora em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Professora do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Brasil.
eva.cristina@ufsc.br

RESUMO

O estudo analisa os procedimentos da gestão de documentos arquivísticos como forma de auxiliar na aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Os resultados apontam que o controle da produção, a classificação, a avaliação e a eliminação dos documentos contribuem para o tratamento de dados pessoais conforme preconizado pela LGPD. Para propiciar o acesso à informação de caráter público, a gestão de documentos arquivísticos precisa ser aplicada nas instituições.

Palavras-chave: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; LGPD; gestão de documentos arquivísticos; direito à privacidade.

ABSTRACT

The study analyzes records management procedures to assist in applying the General Law for the Protection of Personal Data (LGPD). The results indicate that the production control, classification, evaluation, and elimination of documents contribute to processing personal data, as the LGPD recommends. Records management is necessary for institutions to provide access to public information.

Keywords: General Law for the Protection of Personal Data; LGPD; records management; right to privacy.

RESUMEN

El estudio analiza los procedimientos de la gestión de los documentos de archivo como forma de coadyuvar en la aplicación de la Ley General de Protección de Datos Personales (LGPD). Los resultados indican que el control de producción, clasificación, evaluación y eliminación de documentos, contribuyen al tratamiento de los datos personales como se recomienda en la LGPD. Para facilitar el acceso a la información de carácter público, es necesario aplicar la gestión de los documentos de archivo en las instituciones.

Palabras clave: Ley General de Protección de Datos Personales; LGPD; gestión de los documentos de archivo; derecho a la privacidad.

Introdução

No ano de 2018 foi sancionada, no Brasil, a lei n. 13.709, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dispondo sobre critérios relacionados à coleta, ao uso, à modificação, ao compartilhamento, ao consentimento, à eliminação, ao arquivamento, entre outras atividades do ciclo de vida dos dados pessoais. Essa lei obrigou as organizações e os profissionais de diversas áreas, incluindo a arquivologia, a buscarem informações sobre o tema, visando à compreensão dos seus efeitos legais e operacionais.

Embora apresentando procedimentos de tratamento de dados pessoais, a LGPD possui um viés primordial voltado à garantia de direitos fundamentais dos indivíduos, conforme pode ser observado no seu artigo primeiro:

Esta lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. (Brasil, 2018, cap. I, art. 1º)

Em 2019, a lei n. 13.853, de 8 de julho de 2019, criou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cujas atribuições incluem a de zelar pela proteção dos dados pessoais, elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, fiscalizar e aplicar sanções em caso de descumprimento da LGPD, além de promover ações de cooperação e estudos sobre proteção de dados pessoais e privacidade (Brasil, 2019).

A ANPD aponta que a LGPD tem por objetivo proteger os direitos fundamentais relacionados à esfera informacional do indivíduo, introduzindo uma série de novos direitos que asseguram mais transparência no tratamento dos dados, conferindo protagonismo ao titular quanto ao seu uso (ANPD, 2022). A Autoridade acrescenta que a LGPD visa colocar o Brasil no mesmo patamar de outros países que já possuem legislações similares, e possibilitar um aperfeiçoamento das políticas de governança de dados, aumentando a confiança dos titulares dos dados pessoais sobre as técnicas e medidas administrativas adotadas pelas organizações (ANPD, 2022).

Ao observar a cronologia da vigência da LGPD, constata-se que ela ocorreu de modo gradativo, dentro de um período aproximado de quatro anos, o que demonstra a complexidade quanto à sua aplicação, assim como a necessidade das organizações em realizar estudos, promover discussões, solicitar consultorias, revisar fluxos e planos estratégicos que dependem do uso de dados, designar

indivíduos responsáveis pela sua aplicação, entre outras ações necessárias à efetivação do tratamento dos dados pessoais.

Assim, a LGPD envolve aspectos técnicos, administrativos, de gestão, legais e sociais, abrangendo direitos fundamentais que requerem, para a sua aplicação e consolidação, o conhecimento proveniente de diversas áreas como a do direito, da arquivologia, da ciência da informação e da tecnologia da informação.

Esteves et al. (2020) destacam que a publicação da LGPD e discussões a seu respeito estão em fase de amadurecimento no Brasil e requerem uma ampla difusão e reflexão. Por ser um tema que trata da privacidade, inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, o debate deve abranger todas as camadas da população para viabilizar a conscientização de direitos, da dignidade e do exercício da cidadania, e não se ater unicamente às discussões nos âmbitos acadêmico, jurídico, dos procedimentos administrativos e de procedimentos tecnológicos (Esteves et al., 2020).

Diante da importância de administrar o tratamento dos dados pessoais, o objetivo deste estudo é analisar procedimentos da gestão de documentos que auxiliam na aplicação da LGPD, com destaque para o controle da produção, classificação, avaliação e eliminação dos documentos. A gestão de documentos é definida como um “conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando sua eliminação ou recolhimento” (Arquivo Nacional, 2005, p. 100). Neste estudo, difere-se, assim, da gestão arquivística de documentos que é o “conjunto de elementos mobilizados para a gerência de serviços e instituições arquivísticas. Inclui todo o ciclo [...] e as demais operações que constituem a missão das instituições e serviços arquivísticos”. Também inclui “aspectos gerenciais relacionados a pessoas, infraestrutura física, legal, tecnológica, recursos orçamentários etc.” (Jardim, 2018, p. 32).

De modo que os dados pessoais requerem diversas ações de tratamento, desde a sua coleta, passando pela sua manutenção e pelo uso, até alcançar a eliminação ou o arquivamento, identificam-se similaridades com as atividades da gestão de documentos arquivísticos, cujos procedimentos propiciam a efetivação do ciclo de vida documental, este definido como “sucessivas fases por que passam os documentos de um arquivo, da sua produção à guarda permanente ou eliminação” (Arquivo Nacional, 2005, p. 47).

Nos documentos arquivísticos, podem existir diversos dados pessoais que acabam por receber o tratamento da gestão de documentos e, concomitantemente, devem observar as disposições indicadas na LGPD. Na medida em que muitos dados pessoais integram os documentos arquivísticos, as operações

para o seu tratamento se relacionam com os procedimentos da gestão de documentos, destacando-se as etapas de produção, utilização e destinação, reque-rendo assim, que os procedimentos de gestão de documentos sejam efetivados conjuntamente ao tratamento de dados pessoais (Brasil, 2020).

Este estudo também apresenta elementos conceituais sobre a relação que se estabelece entre a privacidade¹ dos indivíduos e a necessidade de transparência e acesso aos documentos e informações de caráter público. Embora seja funda-mental a promoção do acesso à informação no âmbito das instituições públicas, tendo em vista que estas organizações são responsáveis pela produção, custó-dia e preservação de diversos documentos arquivísticos de interesse social, em consonância devem realizar a proteção às informações sensíveis e aos dados pessoais, de forma a atender ao respeito à privacidade, à honra e à imagem dos indivíduos. A análise se baseia na verificação da convergência de dispositivos da lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de ar-quivos públicos e privados (Lei de Arquivos), da lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), e da LGPD.

Quanto aos procedimentos metodológicos, a presente pesquisa é caracte-rizada como de natureza aplicada, visando gerar conhecimentos para fins prá-ticos, envolvendo verdades e interesses locais (Silva; Menezes, 2005), e pos-sui viés exploratório, uma vez que visa estabelecer mais familiaridade com a temática abordada, utilizando primordialmente o levantamento bibliográfico (Mascarenhas, 2012).

A construção do estudo se pautou no caráter bibliográfico e documental, que se utiliza, respectivamente, da consulta de materiais já publicados sobre o tema, assim como da análise de legislações correlatas à temática pesquisada. Mascarenhas (2012) explica que a pesquisa bibliográfica se utiliza da análise de livros, artigos, dicionários etc., enquanto a pesquisa documental tem por base documentos que apresentam informações sobre o tema, porém não se consti-tuindo em estudos científicos.

Diante das considerações iniciais, na seção seguinte discorre-se sobre a re-lação entre o acesso a documentos e informações públicas e a garantia da priva-cidade dos indivíduos.

¹ Neste estudo, parte-se da concepção de que o termo privacidade contempla tanto os aspectos da vida privada quanto os aspectos da intimidade.

O acesso aos documentos e informações públicas e a privacidade dos indivíduos

Ao discorrer sobre a promoção do acesso aos documentos e às informações públicas, respeitando as circunstâncias que exigem a privacidade dos indivíduos, nesta seção as análises são orientadas por dispositivos da Lei de Arquivos, da LAI e da LGPD. Embora a LGPD seja específica para o tratamento de dados pessoais e sensíveis, as outras leis buscam compatibilizar o acesso à informação e a proteção à intimidade e vida privada dos indivíduos.

As discussões sobre a proteção de informações e dados pessoais são de longa data, tanto que no âmbito internacional, conforme MacNeil (2019),² cuja obra retrata o contexto norte-americano e canadense, a partir da década de 1970 nesses dois países foi reconhecido o dever do governo de proteger a informação que os indivíduos forneciam. Esse reconhecimento foi uma resposta às preocupações do público sobre possíveis abusos administrativos relacionados às informações pessoais por agências governamentais, sendo que a maioria dos países ocidentais desenvolveu leis de proteção de dados a fim de proteger categorias da vida privada. A mesma autora especifica que, em 1974, foi publicada a Lei de Privacidade dos Estados Unidos da América, enquanto a Lei de Privacidade do Canadá foi publicada no ano de 1983. De maneira semelhante, ambas as leis visavam diminuir a coleta de informações pessoais, maximizar a equidade de seu uso e fornecer expectativas de confidencialidade (MacNeil, 2019).

Oliveira et al. (2020) explicam que a privacidade é reconhecida como um direito fundamental que integra uma relação de direitos de personalidade, de modo que tais discussões no âmbito mundial remontam à época de 1800, mostrando que não é nada novo o contexto de violação de tais direitos. Mas foi a partir de 1970 que começaram a surgir de forma mais intensa as legislações acerca do direito à privacidade e à proteção de dados (Oliveira et al., 2020).

Em âmbito nacional, a Constituição Federal de 1988 previu no seu artigo 5º, inciso X, que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”, e no inciso XII, que “é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial” (Brasil, 1988).

Diante da sanção da LGPD, em 2018, o Congresso Nacional brasileiro promulgou a emenda constitucional n. 115, tornando a proteção dos dados pessoais,

² A primeira edição da obra *Sem consentimento: a ética na divulgação de informações pessoais em arquivos públicos*, de autoria de Heather MacNeil, foi publicada no ano de 1992, nos Estados Unidos da América.

inclusive nos meios digitais, um direito fundamental. Indicado de forma objetiva, conforme incluído no artigo 5º da Constituição, inciso LXXIX, “é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais” (Brasil, 2022).

No período entre a promulgação da Constituição Federal até a vigência da LGPD, leis contendo dispositivos que abrangem a intimidade e vida privada dos indivíduos foram criadas, e, conforme apresentado por Schwaitzer (2020), destacam-se as seguintes:

- Código de Defesa do Consumidor (CDC), constituído por meio da lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, cuja seção VI estabelece critérios para tratamento e acesso ao banco de dados e ao cadastro de consumidores;
- lei complementar n. 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras, determinando que essas organizações devam conservar o sigilo acerca de operações ativas e passivas por elas prestadas;
- Código Civil, instituído pela lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, assegurando, em seu artigo 21, a inviolabilidade da vida privada;
- lei n. 12.414, de 9 de junho de 2011, que disciplina a formação e a consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito;
- lei n. 12.737, de 30 de novembro de 2012, dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos, referindo-se quando da invasão ou instalação de vulnerabilidade em dispositivo informático alheio, com a finalidade de obter, adulterar ou destruir dados ou informações;
- lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014, estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, constituindo-se como o Marco Civil da Internet, prevendo, no seu artigo 11, que operações de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet, deverão respeitar os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros.

Embora essa relação de atos legais não seja exaustiva, permite identificar que a proteção à intimidade e à vida privada já possuía amparo jurídico antes da publicação da LGPD. Oliveira et al. (2020, p. 252) afirmam que “não há ausência de leis que disciplinem o tratamento de dados e informações, além de coibição de crimes, mas de sua efetividade e adequação nas organizações, no âmbito público e privado”.

Ao analisar a Lei de Arquivos, sendo este um dos principais instrumentos legais que serve de referência ao desenvolvimento de ações e tratamento aos acervos arquivísticos, há a indicação, no artigo 4º, sobre a relação entre o direito de disponibilizar informações públicas ser concomitante à garantia de sigilo, intimidade, vida privada, honra e imagem do indivíduo.

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. (Brasil, 1991)

Complementarmente, no artigo 6º dessa mesma lei, há a indicação de que “fica resguardado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação do sigilo, sem prejuízo das ações penal, civil e administrativa” (Brasil, 1991). A Lei de Arquivos também conceitua a gestão de documentos, cuja aplicação é imprescindível aos documentos arquivísticos públicos.

Art. 3º - Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente. (Brasil, 1991)

Considerando as etapas pelas quais os documentos perpassam durante o seu ciclo de vida, identifica-se similaridade com o conceito de tratamento dos dados pessoais indicado na LGPD, conforme é possível verificar no artigo 5º, inciso X.

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. (Brasil, 2018)

Essa similaridade permite estabelecer uma relação no desempenho da gestão de documentos com o tratamento de dados pessoais, até mesmo porque, nos mais diversos tipos de documentos arquivísticos constam dados pessoais e pessoais sensíveis.³

³ Enquanto dado pessoal refere-se à “informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável” (Brasil, 2018, cap. I, art. 5º, inc. I), o dado pessoal sensível é aquele sobre “origem racial ou étnica,

Oliveira et al. (2020, p. 258) indicam que “os conceitos de gestão de documentos, governança de dados e tratamento de dados são similares, trazem uma lógica de ciclos e de sequência de atividades”. Além disso, os autores explicam que a gestão de documentos é bastante útil para a missão de quem, a partir da LGPD, terá que gerir o ciclo de vida dos dados pessoais, inevitavelmente presentes em documentos e informações. Será necessário reforçar a gestão de documentos, fundamental para atender aos pedidos realizados pelos cidadãos com base na LAI, como também para o resguardo dos direitos dos titulares de dados (Oliveira et al., 2020).

Dessa forma, as ações de tratamento dos documentos arquivísticos e, conseqüentemente, dos dados pessoais, devem estar amparadas por políticas, estratégias e decisões que levem em consideração o arcabouço legal voltado à transparência e ao acesso à informação pública, mas respeitando a privacidade, a imagem e a honra do indivíduo.

Em 2011, com a sanção da LAI, as diretrizes voltadas à ampliação da transparência e do acesso às informações e aos documentos públicos em âmbito nacional foram apresentadas,⁴ destacando: a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; o fomento da cultura da transparência; a divulgação de informações independentemente de solicitação (transparência ativa); a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção etc. (Brasil, 2011).

Se, por um lado, a LAI fortaleceu a concepção de transparência e acesso, ao mesmo tempo previu dispositivos voltados à proteção de informações sigilosas e pessoais, conforme indicado no artigo 6º, inciso III, assegurando a “proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso” (Brasil, 2011). Silva (2017) explica que no Brasil a sanção da LAI representa uma conquista, mas é importante observar que esse acesso deve ser responsável e de qualidade. Os direitos dos indivíduos não se resumem apenas ao direito de acesso à informação, há responsabilidades quanto aos direitos à vida privada, à intimidade, à honra e à imagem, pois “transparência não é sinônimo de negligência e imprudência” (Silva, 2017, p. 506).

convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural” (Brasil, 2018, cap. I, art. 5º, inc. II).

4 A Constituição Federal de 1988 prevê desde a sua promulgação, conforme disposto no seu artigo 5º, inciso LXXII, a concessão do *habeas-data* para “assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público” (Brasil, 1988, tit. II, cap. I, art. 5º, inc. LXXII).

No seu artigo 31, a LAI dispõe que o tratamento de informações pessoais requer procedimentos transparentes, e que observem a privacidade dos indivíduos:

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. § 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem: I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e, II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem. (Brasil, 2011)

Esteves et al. (2020, p. 268), referindo-se ao direito de acesso à informação pública e ao direito à privacidade, explicam que, no contexto do direito, ao ocorrer “uma situação de conflito entre princípios fundamentais, um direito não invalida o outro. O que ocorre é um ceder para o outro, na medida do possível”. Os autores complementam que deve haver uma conciliação de direitos:

Vai depender muito do sopesamento entre os interesses envolvidos, os benefícios envolvidos, as vantagens envolvidas e as desvantagens envolvidas. [...] a lei, por si só, é uma referência, não é algo fixo e unívoco, e sim, um produto de referência que tem que ter sentido na vida real, tem que ter um alcance apropriado na vida real. (Esteves et al., 2020, p. 268)

Diante de situações em que seja necessária a compatibilização entre o direito de acesso à informação e ao direito à privacidade e à proteção de dados pessoais e sensíveis, as instituições públicas, responsáveis pela salvaguarda de documentos e informações de caráter público, terão de aperfeiçoar sua compreensão sobre como dirimir tais questões. Para tanto, os conhecimentos e as práticas relacionadas à gestão de documentos arquivísticos, ao direito, à tecnologia da informação etc. podem auxiliar na elaboração de estratégias que conciliem esses direitos.

Por exemplo, quando se toma a decisão de disponibilizar um documento público (devidamente classificado, contextualizado, descrito, passível de eficiente e ágil localização e recuperação etc.), pelo entendimento de que é direito legítimo da sociedade o conhecimento do seu conteúdo, mas anonimizando, por meio de ferramentas tecnológicas, dados e informações que afetem a

privacidade de determinado indivíduo, há uma estratégia conciliatória que garante o acesso sem ferir o direito à privacidade.

A LAI estabeleceu o direito de acesso a todas as informações públicas que não possuam restrição legal, ou seja, tanto documentos das fases corrente e intermediária quanto da fase permanente devem ser disponibilizados antes mesmo de qualquer solicitação (por meio da transparência ativa), bem como quando houver solicitações pontuais (transparência passiva). Isso situa todas as fases documentais (corrente, intermediária e permanente) diante de uma constante interação entre acesso à informação pública e garantia de proteção à intimidade, aos dados pessoais e à privacidade.

Oliveira et al. (2020) indicam que a LAI gerou impactos positivos para um melhor desenvolvimento de programas de gestão documental nos órgãos públicos. Isso se deve pelo entendimento de que o direito de acesso à informação estaria prejudicado caso não houvesse a aplicação de um conjunto de medidas garantindo a racionalização e a eficiência na criação, tramitação, classificação e avaliação de documentos (Oliveira et al., 2020).

Por isso, o desenvolvimento da gestão de documentos precisa levar em consideração estratégias que promovam o acesso às informações públicas e que atendam aos dispositivos da LGPD. Conforme o guia de boas práticas para aplicação da LGPD do governo federal, grande parcela dos dados pessoais está contida em documentos arquivísticos, em diversos suportes e, para além desta lei, é necessário observar a legislação sobre documentos arquivísticos públicos (Brasil, 2020).

Nesse sentido, a fim de discorrer sobre procedimentos e instrumentos da gestão de documentos arquivísticos que podem auxiliar nessa tarefa, apresenta-se a seção seguinte.

Gestão de documentos arquivísticos no tratamento de dados pessoais

Nesta seção são apresentados alguns procedimentos e instrumentos da gestão de documentos arquivísticos que auxiliam no atendimento das disposições para o tratamento de dados pessoais, conforme determina a LGPD. As indicações não são exaustivas, tampouco abrangem todas as ações envolvidas na gestão de documentos, mas contribuem com medidas que podem ser adotadas pelas instituições na consolidação da proteção dos dados pessoais e no respeito à privacidade dos indivíduos.

A LGPD inclui, entre as atividades de tratamento de dados, classificação, utilização, avaliação, arquivamento, armazenamento, eliminação e acesso, sendo essas similares aos procedimentos arquivísticos utilizados para desempenhar a

gestão de documentos. Além disso, o atendimento à LGPD precisa “observar a legislação de arquivos, que deve ser considerada conjuntamente na realização das operações com os dados pessoais contidos em documentos arquivísticos”, incluindo-se aqueles que “sejam mantidos em sistemas informatizados e bases de dados” (Brasil, 2020, p. 8).

Explorando procedimentos da gestão de documentos que auxiliam a aplicação da LGPD, inicia-se abordando a produção dos documentos arquivísticos e, mais especificamente, referindo-se à padronização das espécies⁵ documentais utilizadas em uma organização, levando em consideração a perspectiva da diplomática.

A diplomática se ocupa da estrutura formal dos atos escritos de origem governamental e/ou notarial, de modo que os documentos sejam submetidos, para efeito de validade, à sistematização imposta pelo direito, eivados de fé-pública, garantindo-lhes legitimidade (Bellotto, 2002). O controle da produção dos documentos permite a racionalização dos acervos arquivísticos que são criados, por vezes, desnecessariamente, gerando expressivos volumes documentais contendo diversos dados pessoais. Schellenberg (2006) indica que o controle da produção dos documentos tem, dentre os seus pressupostos, a simplificação das funções administrativas e a padronização da redação dos modelos utilizados, a fim de resultar na diminuição do volume de documentos produzidos.

Nesse sentido, visando minimizar a coleta de dados pessoais que não sejam realmente necessários à execução das atividades da organização, a gestão de documentos pode atuar na revisão dos modelos das espécies e tipos documentais⁶ utilizados nas instituições. Essa concepção corrobora com a LGPD, que preza pelo princípio da finalidade, segundo o qual somente deve haver coleta e tratamento de dados pessoais “para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades” (Brasil, 2018, cap. I, art. 6º, inc. I).

Uma espécie documental que comumente agrega diversos dados pessoais e sensíveis é o formulário,⁷ que, por vezes, possui campos como nome civil, ende-

5 Espécie documental é definida como “configuração que assume um documento de acordo com a disposição e a natureza das informações nele contidas” (Camargo; Bellotto, 1996, p. 34).

6 “Divisão de espécie documental que reúne documentos por suas características comuns no que diz respeito à fórmula diplomática, natureza de conteúdo ou técnica do registro. São exemplos de tipos documentais cartas precatórias, cartas régias, cartas-patentes, decretos sem número, decretos-leis, decretos legislativos” (Arquivo Nacional, 2005, p. 163).

7 “Fórmula/Formulário - documento não diplomático informativo. Compilação de modelos de atos jurídicos. Folha contendo dados fixos impressos e espaços a serem acrescentados com os dados variáveis, usada para registrar informações sintéticas e pontuais. O vocábulo formulário é usado frequentemente no lugar de fórmula para designar este modelo quando, na verdade, seria tão somente o coletivo de fórmula” (Bellotto, 2002, p. 69).

reço residencial, número de telefone pessoal, estado civil, etnia etc. sendo que alguns desses dados podem ser desnecessários à atividade a que supostamente se referem em determinado órgão ou entidade, mas coletados em razão de fluxos desatualizados ou para fins de manter dados que possam, eventualmente, ter um uso futuro. Quanto a esse último aspecto, coletar e manter dados pessoais sem um uso claramente identificado, contrapõe-se ao princípio da finalidade preconizado pela LGPD, requerendo das organizações que, porventura, ainda atuem sob essa lógica, uma nova concepção sobre a coleta de dados pessoais. Na medida em que mais dados pessoais e sensíveis forem coletados, mais complexos serão os procedimentos e a responsabilidade para o seu tratamento.

As organizações públicas devem verificar se as informações coletadas dos indivíduos, como cópias de documentos de identificação ou dados solicitados em formulários-padrão, são, de fato, fundamentais às finalidades declaradas como necessárias daqueles dados (ANPD, 2023). É importante que as organizações avaliem formas centralizadas de busca de dados pessoais, como a consulta aos bancos de dados oficiais governamentais, de modo que os formulários e demais espécies e tipos documentais registrem somente os dados pessoais estritamente necessários à consecução de determinada atividade.

Frazão (2019) elucida que a coleta de dados ocorre de modo cada vez mais intenso e muitas vezes sem consentimento, ou até mesmo sem a ciência dos titulares, levando a um contexto em que o indivíduo não sabe quais dados são coletados, e tampouco consegue compreender as inúmeras destinações que eles podem receber. No contexto digital, o uso de algoritmos como instrumento para processar os dados, revertendo-os em análises e resultados, trouxe maiores obstáculos. A autora cita as possibilidades de avaliar características, personalidade, orientação sexual; analisar o estado de ânimo; identificar estados emocionais; detectar a capacidade e a habilidade para um emprego; estimar a propensão à criminalidade; antever sinais de doenças, entre outros. Ao avaliar como são exercidas formas de poder e controle de uma sociedade, Frazão (2019, p. 35-36) afirma: “Os algoritmos traduzem conceitos como gênero, raça, classe e mesmo cidadania para formas típicas quantitativas e mensuráveis, que reconfiguram nossas concepções de controle e poder em um mundo digitalmente conectado”.

Dessa forma, os procedimentos de controle dos dados pessoais e sensíveis a serem coletados, muitos registrados nas espécies e tipos documentais arquivísticos, requerem uma análise conjunta entre a área de gestão de documentos e as áreas responsáveis pelo desenvolvimento das atividades a que os documentos se referem. Isso possibilita que peculiaridades e exigências de regulamentos, fluxos e demais instrumentos normativos da organização, além de legislação

em vigor, sejam analisados e, até mesmo, atualizados com relação às exigências desnecessárias que repercutem na coleta de dados pessoais.

Ademais, normas e instrumentos que definem regras sobre a redação oficial dos documentos da organização (manuais de redação oficial, por exemplo) devem ser objeto de análise e revisão, a fim de que adotem a concepção de registrar apenas dados pessoais estritamente necessários.

Atividades que também assumem preponderância no atendimento das disposições da LGPD são a classificação e a avaliação de documentos arquivísticos. O Arquivo Nacional (2005) define a primeira como a organização dos documentos de um arquivo de acordo com um plano de classificação, e a avaliação como o processo de análise dos documentos, a fim de estabelecer seus prazos de guarda e destinação, considerando os valores que lhes são atribuídos.

Para classificar os documentos arquivísticos, é necessário um plano de classificação de documentos que, conforme o Arquivo Nacional (2005), é um esquema de distribuição de documentos em classes, elaborado a partir do estudo da estrutura e funções de uma instituição e da análise do conjunto de documentos por ela produzido. Associada às classes e subclasses, há a indicação da respectiva temporalidade que deve ser cumprida pelos documentos, conforme definido em uma tabela de temporalidade e destinação de documentos, instrumento que define por quanto tempo o documento permanecerá na fase corrente, na fase intermediária e qual será a sua destinação final (eliminação ou guarda permanente).

Por meio do plano de classificação de documentos, conjuntamente à tabela de temporalidade e destinação de documentos, as instituições têm a possibilidade de não apenas controlar o ciclo vital dos documentos arquivísticos (e conseqüentemente dos dados pessoais neles registrados), mas também de utilizar esses instrumentos como referência para a identificação de atividades e respectivas temporalidades de dados pessoais armazenados em bancos de dados,⁸ quando estes se constituírem, ou se referirem, a documentos arquivísticos.

Neste estudo, parte-se da concepção de que, com a intensificação da produção de documentos arquivísticos digitais, o seu registro pode estar em banco de dados, ou ainda, sistemas informatizados⁹ que se utilizam de bancos de dados para a produção e apresentação dos documentos, destacando-se os documentos

8 “Conjunto de dados relacionados entre si, estruturados em forma de base de dados, gerenciado por programa específico” (Arquivo Nacional, 2005, p. 41).

9 “Sistema que apoia o acesso e a gestão de dados, informação e/ou documentos em um ambiente computacional” (Conarq, 2020, p. 45).

digitais interativos.¹⁰ Um documento digital interativo pode ser “não dinâmico”, cujas regras de forma e conteúdo são fixas e o conteúdo é selecionado a partir de dados armazenados no sistema, ou “dinâmico”, cujas regras que gerenciam forma e conteúdo são variáveis e sua interação com o usuário e com outros sistemas ocorre em tempo real (Rondinelli, 2013).

Um banco de dados que armazena informações de estudantes coletadas no momento da matrícula, que são reutilizadas para produção de novos documentos arquivísticos, como atestado de matrícula e histórico escolar, é um exemplo para esses documentos interativos. E a este banco podem ser aplicados os instrumentos de gestão documental para classificação e estabelecimento de tempo de retenção destes dados.

Ademais, sistemas informatizados que produzem documentos sem forma fixa¹¹ e conteúdo estável,¹² dependentes de dados para a constituição, em tempo real, dos documentos, também podem lançar mão da aplicação dos instrumentos de gestão documental para classificação e temporalidade dos dados.¹³

Barros, Silva e Schmidt (2019), ao abordarem a comparação de conceitos entre a LAI e a LGPD, afirmam que a definição de “banco de dados” contida na última¹⁴ permite que ele seja compreendido como sendo um ou mais documentos, uma vez que um conjunto de dados pessoais, estabelecido em um suporte, remete a diversos documentos que possuem esse formato, como uma ficha cadastral de um paciente médico, uma ficha de um empregado ou um formulário de matrícula em uma instituição de ensino.

10 Segundo Duranti e Thibodeau apud Rondinelli (2013, p. 246), o documento digital interativo é aquele que possui “características específicas que permitem o input do usuário e usam esse input para mudar o conteúdo ou a forma do documento manifestado”. Mais informações sobre a classificação e as características dos documentos arquivísticos digitais podem ser consultadas na obra de Rondinelli (2013).

11 Forma fixa: “característica de um documento arquivístico que assegura que sua aparência ou apresentação documental permanece a mesma cada vez que o documento é manifestado, ou pode ser alterada segundo regras fixas” (InterPARES 3 Project, 2023).

12 Conteúdo estável: “característica de um documento arquivístico que torna a informação e os dados nele contidos imutáveis e exige que eventuais mudanças sejam feitas por meio do acréscimo de atualizações ou da produção de uma nova versão” (InterPARES 2 Project, s.d.).

13 Neste estudo, parte-se da perspectiva de que sistemas informatizados que não produzem documentos com forma fixa e conteúdo estável dependerão continuamente dos bancos de dados para a geração/apresentação dos documentos ao longo do tempo. Nesse sentido, o tempo de manutenção dos dados, inclusive pessoais, que sejam necessários à geração/apresentação dos documentos, deve ser coincidente com o dos documentos a que se referem.

14 “IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico” (Brasil, 2018, cap. I, art. 5º, inc. IV).

Comparando a definição de “banco de dados” da LGPD e de “documento”¹⁵ da LAI, podemos estabelecer uma relação de equivalência entre os conceitos, uma vez que ambos se referem a meios de registro de informações ou dados, seja em suporte eletrônico ou em suporte físico. (Barros; Silva; Schmidt, 2019, p. 31)

Esteves et al. (2020) explicam que é importante, quando da coleta de dados, que se indique ao indivíduo até quando seus dados pessoais podem ser tratados. Em situações nas quais os bancos de dados são continuamente utilizados para a produção de documentos arquivísticos digitais (novamente dando destaque aos interativos dinâmicos), a tabela de temporalidade e destinação de documentos pode ser um instrumento que auxilia no processo de determinar por quanto tempo os dados serão armazenados. Se os dados são continuamente utilizados para a geração de documentos como atestado de matrícula e histórico escolar, a temporalidade dos dados pessoais será a mesma da dos referidos documentos.

Oliveira et al. (2020) explicam que as tabelas de temporalidade e destinação de documentos são fundamentais para a LGPD, pois favorecem que dados pessoais não sejam mantidos para além da real necessidade. Com a tabela de temporalidade, oportuniza-se a apresentação de respostas aos gestores e empregadores sobre a manutenção de dados pessoais (Oliveira et al., 2020).

A fim de definir o prazo de retenção dos documentos arquivísticos, a elaboração de uma tabela de temporalidade e destinação de documentos leva em consideração o contexto jurídico e documental da instituição, suas normas e regulamentos, além da legislação vigente, possibilitando que haja uma convergência entre a manutenção de dados pessoais e a hipótese de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela organização.

A ANPD (2023) exemplifica que uma organização pública que realiza o tratamento de dados pessoais de seus servidores em razão do pagamento de salários e benefícios previdenciários, como pensões e aposentadorias, atribuições previstas em legislação vigente, fundamenta-se na hipótese de manutenção desses dados pessoais a fim de atender a uma obrigação legal, prevista na LGPD.

Demais exemplos que ilustram a manutenção, ao longo do tempo, de documentos arquivísticos e dos dados pessoais a eles relacionados são: documentos que registram a vida estudantil (disciplinas, notas, conceitos, atividades escolares etc.) nos diferentes níveis de formação; informações que serão necessárias ao longo da vida desse indivíduo, como ingresso em outras atividades

¹⁵ “II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato” (Brasil, 2011, cap. I, art. 4º, inc. II).

formativas ou para comprovação de sua educação formal; também documentos referentes à construção de determinado imóvel, para diferentes fins, por exemplo, edifício cuja estrutura apresentou instabilidade ocasionando risco de ferimentos ou morte aos que nele trabalham ou habitam, requerendo a identificação dos responsáveis pela concepção e execução do seu projeto, bem como das informações técnicas da obra.

Essas situações demonstram como o plano de classificação de documentos e a tabela de temporalidade e destinação de documentos podem ser instrumentos indicativos da temporalidade e manutenção de parcela dos dados pessoais, assim como o são para determinar a eliminação daqueles que não se fazem mais necessários, no caso de documentos que possuam como destinação final a eliminação em detrimento da guarda permanente.

Nesse sentido, o plano de classificação de documentos e a tabela de temporalidade e destinação de documentos podem auxiliar, tanto os indivíduos e servidores internos à instituição quanto os titulares dos dados (que podem ser indivíduos internos ou externos à organização), a compreenderem as razões e a importância da manutenção de certos conjuntos de documentos e dados pessoais referentes às atividades institucionais, pois, conforme prevê a LGPD no seu artigo 10, “o controlador deverá adotar medidas para garantir a transparência do tratamento de dados baseado em seu legítimo interesse” (Brasil, 2018).

Ao considerar o processo de eliminação de dados pessoais, a LGPD determina, no seu artigo 16, que esses dados serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para, dentre as finalidades, o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, estudo por órgão de pesquisa, transferência a terceiro nos termos da lei e uso exclusivo do controlador (Brasil, 2018). Essa disposição oferece o entendimento de que os dados pessoais devem ser eliminados quando não possuírem mais justificativa para que os agentes de tratamento os mantenham.

Na esfera pública, a eliminação de documentos arquivísticos está associada à existência de tabelas de temporalidade e destinação de documentos, atuação de comissão permanente de avaliação de documentos e, no caso de existência de instituição arquivística, atendimento de procedimentos definidos na sua esfera de competência. Instrumentos que consubstanciam a eliminação de documentos públicos incluem a relação/listagem, a ata ou o termo e o edital de ciência de eliminação de documentos. Dessa forma, mesmo que o escopo da LGPD considere apenas os dados pessoais e sensíveis, quando eles estiverem inseridos em documentos arquivísticos terão que seguir a legislação e os regulamentos relacionados aos documentos arquivísticos públicos.

Conforme aponta o guia de boas práticas do governo federal sobre a LGPD, quando os dados pessoais estão incorporados aos documentos arquivísticos, e estes passam a constituir o que se denomina arquivo público, seguindo os dispositivos da Lei de Arquivos, devem atender aos procedimentos de gestão de documentos, incluindo-se a atuação de comissão permanente de avaliação de documentos, aplicação de plano de classificação e de tabela de temporalidade e destinação de documentos (Brasil, 2020).

Na medida em que se aplica a gestão de documentos arquivísticos, os prazos estabelecidos na tabela de temporalidade e destinação são cumpridos, possibilitando a eliminação dos documentos e, conseqüentemente, dos dados pessoais neles contidos. Nesse sentido, a gestão de documentos atende às disposições da Lei de Arquivos, da LAI e demais regulamentos que versam sobre documentos públicos, assim como contribui para o atendimento da LGPD.

Conforme já mencionado, diante da intensificação do uso de sistemas informatizados nas últimas décadas, documentos arquivísticos passaram a ser produzidos em meio nato digital, requerendo o desenvolvimento ou a adaptação desses ambientes para que seja possível a realização das atividades de gestão de documentos no meio digital.

Os sistemas informatizados devem oferecer funcionalidades mínimas como classificação dos documentos, registro de metadados, controle de temporalidade, além de possibilitar a efetivação da destinação final dos documentos. Essas funcionalidades auxiliam no controle do ciclo de vida dos documentos que, por conseguinte, incorrerão no tratamento de uma gama de dados pessoais que integram esses registros.

Conforme o guia de boas práticas do Governo Federal sobre a LGPD, na aplicação da lei, devem ser observadas legislações e normas correlatas, entre as quais incluem-se as resoluções do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), com destaque às que tratam do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos (e-ARQ-Brasil)¹⁶ e da implementação de Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis (RDC-Arq) (Brasil, 2020).

O e-ARQ Brasil é um modelo que estabelece especificações e requisitos a serem contemplados pelos sistemas informatizados que produzem e mantêm documentos arquivísticos. A partir de sua aplicação, os sistemas informatizados possibilitam a execução da gestão de documentos no meio digital (desde que regido por um programa de gestão arquivística de documentos), atendendo à legislação vigente

¹⁶ Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/resolucoes-do-conarq/resolucao-no-50-de-06-de-maio-de-2022>. Acesso em: 28 jul. 2023.

que trata dos documentos arquivísticos públicos e, por conseguinte, auxiliando no tratamento dos dados pessoais. Já o RDC-Arq constitui-se em um ambiente de preservação que atende às características dos documentos arquivísticos digitais, garantindo a manutenção da sua confiabilidade, relação orgânica e autenticidade, preservando-os e propiciando seu acesso pelo tempo que for necessário.

Discorrendo sobre uma situação hipotética na qual um/a titular de dados pessoais solicita a eliminação desses registros, tendo em vista que não há mais necessidade de uso dos dados para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, a LGPD prevê que deve ser atendida a solicitação do indivíduo. Entretanto, os dados pessoais estão contidos em documentos arquivísticos criados e mantidos em um sistema informatizado que não desempenha procedimentos de classificação, avaliação e eliminação, seja em decorrência da inexistência de um programa de gestão arquivística de documentos ou por limitações no desenvolvimento de funcionalidades referentes à gestão de documentos no próprio sistema. Nessa situação, os agentes de tratamento de dados não terão condições de eliminar os documentos arquivísticos (caso eles estivessem com o prazo de guarda expirado e fossem destinados à eliminação) e, por conseguinte, tampouco os dados pessoais neles inseridos. Como consequência, há o descumprimento não apenas da Lei de Arquivos, que determina a eliminação de documentos após o cumprimento dos prazos estabelecidos na tabela de temporalidade e destinação, mas também do que prevê a LGPD.

É fundamental que os agentes de tratamento de dados tenham a compreensão de que a eliminação de documentos públicos segue legislação e regulamentos próprios, que devem ser aplicados em harmonia com a LGPD, ou seja, na situação hipotética apresentada, a eliminação de dados pessoais incorporados aos documentos arquivísticos precisará atender aos procedimentos de eliminação pertinentes aos documentos públicos. Somado a isso, os sistemas informatizados precisam ser desenvolvidos para que apoiem os procedimentos de avaliação e destinação. Logo, novamente, identifica-se que o sucesso na aplicação da LGPD possui uma relação direta com o desenvolvimento da gestão de documentos arquivísticos.

Nas situações em que os sistemas informatizados não atendam à gestão de documentos, há a manutenção desnecessária de grandes quantidades de documentos e, por conseguinte, dados pessoais e sensíveis, sendo estes últimos “submetidos a uma proteção jurídica especial, o que implica adotar maior cautela quando for necessário realizar o tratamento de dados pessoais dessa natureza” (ANPD, 2023, p. 38).

De modo que, no meio digital, onde o acúmulo de documentos resultantes da ausência ou ineficácia da aplicação da gestão de documentos não gera massas documentais “visíveis” e “palpáveis”, a avaliação e a eliminação de documentos

podem não se configurar como uma prioridade nas instituições. Além disso, entendimentos equivocados de que no meio digital todos os documentos podem ser mantidos indefinidamente (mesmo que essa concepção descumpra a legislação vigente), pois haveria espaço de armazenamento ilimitado, também podem influenciar a não priorização na aplicação da gestão de documentos. É preciso esclarecer que, mesmo no meio digital, os documentos não poderão ser mantidos indefinidamente. Essa ação, além de desacatar a legislação vigente, desconsidera a obsolescência de hardware e software e projeta um armazenamento ilimitado que não corresponde com a realidade das instituições.

Santos (2018) explica que há uma inexistência formal e efetiva de instrumentos mínimos de gestão documental e sua implementação por meio de sistema informatizado em um número significativo de instituições. As instituições parecem ainda não terem compreendido que, sem a elaboração e a adoção formal desses instrumentos, quaisquer ações adicionais estão propensas ao fracasso. Santos (2018, p. 23) complementa que “pelo entendimento equivocado de que há espaço computacional inesgotável, mesmo aquelas instituições que possuem tabela de temporalidade não a têm utilizado em relação aos documentos digitais”.

MacNeil (2019) também contribui na discussão sobre a problemática de manter documentos desnecessariamente ao indicar que o armazenamento de grandes quantidades de informação em um formato compacto não é solução para o problema da superabundância de informações, uma vez que tal ação simplesmente perpetua o problema e aumenta exponencialmente as ameaças à privacidade individual.

Dessa forma, quanto maior a quantidade de massas documentais acumuladas, e destacando-se as constituídas em meio digital, dada a facilidade para a sua criação, compartilhamento, replicação, acesso etc., maior é a quantidade de dados pessoais igualmente acumulados desnecessariamente, sob risco de acesso indevido. Há, portanto, uma necessidade premente de procedimentos desenvolvidos na gestão de documentos nos sistemas informatizados, pois eles se constituem, cada vez mais, em ambientes que mantêm informações e dados pessoais.

A adoção de sistemas informatizados pode contribuir para intensificar a transparência e o acesso aos documentos públicos, convergindo com as disposições da LAI, mas na mesma medida aumenta a responsabilidade sobre a privacidade dos dados pessoais e informações sensíveis. Tomando como referência um sistema informatizado que disponibiliza, na íntegra, as peças documentais para acesso público (as que forem indicadas como ostensivas), caberá aos indivíduos, operadores do sistema informatizado, terem o conhecimento apropriado para identificar o que são dados pessoais e sensíveis, de modo a estabelecer que os documentos compostos por eles não sejam submetidos à publicidade irrestrita.

Quando se trata de informação sigilosa, a LAI estabelece que “é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo” (Brasil, 2011, cap. II, art. 7º, § 2º). Frente a isso, quando não for adequado o acesso integral à informação ou documento, incluindo-se, nesses casos, dados pessoais e sensíveis, procedimentos de anonimização ou pseudonimização devem ser definidos pela organização, a fim de propiciar o máximo de transparência, mas sem comprometer a privacidade dos indivíduos.

No caso dos documentos arquivísticos, para além da produção de certidão, extrato ou cópia com ocultação de informações sensíveis, conforme dispõe a LAI, o Conarq (2022) indica que o sistema informatizado deve possibilitar que, quando for necessária a publicação ou disponibilização de documento contendo informações sigilosas, inclusive em consequência de legislação sobre proteção de dados, seja retirada a informação sensível, sem afetar o documento arquivístico correspondente. Esse processo é chamado de corte, e o sistema armazena o documento original e a cópia truncada. Além disso, o sistema deve possibilitar a ocultação de informação sigilosa contida no documento original, de modo a permitir a retirada de páginas de um documento e a adição de retângulos opacos para ocultar nomes e palavras sensíveis (Conarq, 2022).

Nesse sentido, no processo de compreender e aplicar a LGPD, em especial em relação aos dados contidos em documentos arquivísticos, as instituições precisam considerar os seguintes questionamentos: os sistemas informatizados estão preparados para garantir a associação da transparência concomitante à privacidade? Há efetiva aplicação de procedimentos da gestão de documentos arquivísticos nas instituições? Os atores envolvidos na produção e no uso de documentos estão cientes da necessidade de conciliação entre transparência e proteção de dados pessoais? Quais serão as implicações para as instituições públicas caso haja exposição indevida de dados pessoais e, principalmente, dados pessoais sensíveis? Os procedimentos da gestão de documentos arquivísticos, que indicam possibilidades para um atendimento concomitante da Lei de Arquivos, da LAI e da LGPD, estão sendo considerados nas estratégias de tratamento de dados pessoais nas instituições públicas?

Esses são alguns dos questionamentos que o cenário suscita, cujas respostas vão depender, em grande medida, da compreensão e da adesão à gestão de documentos arquivísticos nas instituições. Os sistemas informatizados cumprem uma função de destaque na transparência das informações públicas e na garantia de tratamento dos dados pessoais, mas a depender de suas características, ou melhor, na ausência de requisitos voltados à efetivação da gestão de documentos, podem ser ambientes que mantêm milhares de documentos, dados pessoais e informações sensíveis que não possuem perspectivas de tratamento, descumprindo a legislação vigente e, portanto, não atendendo os direitos dos titulares dos dados pessoais.

Considerações finais

Por meio dos elementos apresentados, foi possível verificar que dispositivos legais anteriores à LGPD já dispunham sobre a necessidade de proteção de dados e informações relacionados à privacidade, honra e imagem dos indivíduos, tanto no Brasil quanto no cenário internacional. Entretanto, como a LGPD remete à especificação de conceitos e procedimentos voltados ao tratamento dos dados pessoais de forma mais clara e direta, isto pode justificar as crescentes discussões e interpretações sobre o tema.

Além de levar em consideração a LGPD, este estudo destacou dispositivos da Lei de Arquivos e da LAI, identificando uma compatibilização entre o direito de acesso aos documentos e informações públicas com a privacidade dos indivíduos. Logo, conceitualmente, essas leis harmonizam-se à aplicação da LGPD, porém ela requer o desenvolvimento de estratégias que considerem a gestão de documentos arquivísticos, a fim de tratar parcela dos dados pessoais coletados e mantidos nas organizações.

A gestão de documentos arquivísticos possui instrumentos e procedimentos que podem auxiliar no tratamento de dados pessoais, destacando-se o controle da produção de documentos, a aplicação do plano de classificação e da tabela de temporalidade e destinação de documentos, a efetivação da eliminação de documentos para garantir que dados pessoais que sirvam a obrigações legais já cumpridas sejam excluídos. Relevante, também, é a incorporação de procedimentos arquivísticos nos sistemas informatizados responsáveis pela produção e manutenção de documentos em meio nato digital. Assim, a definição de procedimentos, tarefas, fluxos e demais ações para o tratamento dos dados pessoais podem encontrar subsídios na gestão de documentos.

Frente a isso, este estudo busca contribuir com um tema necessário e presente no atual contexto dos documentos públicos, deixando evidente alguns dos desafios envolvidos na aplicação da LGPD, da LAI e da gestão de documentos. As instituições que coletam e mantêm dados pessoais precisam de subsídios para o desenvolvimento de suas estratégias de tratamento desses registros. Considerar a gestão de documentos como base para sua adequação à LGPD possibilitará que se promova o acesso aos documentos e às informações de caráter público, respeitando a privacidade, a honra e a imagem dos indivíduos.

Referências

- ANPD. Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais. Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público. Guia orientativo, v. 2, Brasília, DF, jun. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/documentos-de-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2023.
- ANPD. Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais. Perguntas frequentes. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes-2013-anpd>. Acesso em: 29 maio 2023.
- ARQUIVO Nacional. Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (DBTA). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. Disponível em: https://www.gov.br/conarq/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/dicionario_de_terminologia_arquivistica.pdf. Acesso em: 30 ago. 2023.
- BARROS, Gabriel da Silva; SILVA, Lorena dos Santos; SCHMITD, Clarissa. Documentos públicos e dados pessoais: o acesso sob a ótica da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e da Lei de Acesso à Informação. Revista do Arquivo Público do Estado de São Paulo, São Paulo, ano 5, n. 9, p. 22-39, out. 2019. Disponível em: http://www.arquivoestado.sp.gov.br/revista_do_arquivo/09/artigo_01.php. Acesso em: 10 jun. 2023.
- BELLOTTTO, Heloísa Liberalli. Como fazer análise diplomática e análise tipológica de documento de arquivo. Projeto Como Fazer, v. 8, Arquivo do Estado e Imprensa Oficial do Estado, São Paulo, 2002. Disponível em: https://www.arqsp.org.br/arquivos/oficinas_colectao_como_fazer/cf8.pdf. Acesso em: 31 ago. 2023.
- BRASIL. Emenda Constitucional n. 115, de 10 de fevereiro de 2022. Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre o tratamento de dados pessoais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 fev. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc115.htm#art1. Acesso em: 10 maio 2023.
- BRASIL. Governo Federal. Guia de boas práticas: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), 2ª versão, [s. l.]. 2020. Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protECAo-de-dados/guias/guia_lgpd.pdf. Acesso em: 28 jun. 2023.
- BRASIL. Lei n. 13.853, de 8 de julho de 2019. Altera a lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 de jul. 2019. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=09/07/2019&jornal=515&pagina=1&totalArquivos=67>. Acesso em: 8 fev. 2023.
- BRASIL. Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=15/08/2018&jornal=515&pagina=59&totalArquivos=215>. Acesso em: 6 mar. 2023.
- BRASIL. Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a lei n. 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm. Acesso em: 5 mar. 2023.
- BRASIL. Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 jan. 1991. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=8159&ano=1991&ato=2aOUTW65UMFpWTf81>. Acesso em: 10 fev. 2023.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 maio 2023.
- CAMARGO, Ana Maria de Almeida; BELLOTTTO, Heloísa Liberalli. Dicionário de terminologia arquivística. São Paulo: Associação dos Arquivistas Brasileiros – Núcleo Regional de São Paulo: Secretaria de Estado da Cultura, 1996.
- CONARQ. Conselho Nacional de Arquivos. Modelo de requisitos para sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos - e-ARQ Brasil. Câmara

- Técnica de Documentos Eletrônicos (CTDE). Rio de Janeiro, v. 2, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/EARQV205MAI2022.pdf>. Acesso em: 12 maio 2023.
- CONARQ. Conselho Nacional de Arquivos. Glossário Documentos Arquivísticos Digitais. Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos (CTDE). Rio de Janeiro, v. 8. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/assuntos/camaras-tecnicas-setoriais-inativas/camara-tecnica-de-documentos-eletronicos-ctde/glossario-da-ctde>. Acesso em: 1 maio 2023.
- ESTEVES, Rita de Cássia São Paio de Azeredo; ROCHA, Maria Meriane Vieira da; SILVA, Julianne Teixeira; SILVA, Welder Antônio. Direito de acesso à informação e proteção aos dados pessoais: um dilema para arquivos e arquivistas? *Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia*, João Pessoa, v. 15, n. 3, p. 262-275, 2020. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/151478>. Acesso em: 31 ago. 2023.
- FRAZÃO, Ana. Fundamentos da proteção de dados pessoais: noções introdutórias para a compreensão da importância da Lei Geral de Proteção de Dados. In: TEPEDINO, Gustavo; FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato (org.). *A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no direito brasileiro*. São Paulo: Thomson Reuters - Revista dos Tribunais, 2019. p. 23-52.
- INTERPARES. International Research on Permanent Authentic Records in Electronic Systems. *Base de Dados de Terminologia do InterPARES 3*. TEAM Brasil, [s. l.], 2022. Disponível em: http://www.inter pares.org/ip3/ip3_terminology_db.cfm?team=4&status=glossary. Acesso em: 16 nov. 2023.
- INTERPARES. International Research on Permanent Authentic Records in Electronic Systems. *Diretrizes do Produtor. A elaboração e a manutenção de materiais digitais: diretrizes para indivíduos*. TEAM Brasil. Tradução: Arquivo Nacional e Câmara dos Deputados. [s. l.; s. d.]. Disponível em: http://www.inter pares.org/ip2/display_file.cfm?doc=ip2_creator_guidelines_booklet--portuguese.pdf. Acesso em: 16 nov. 2023.
- JARDIM, José Maria. Governança arquivística: contornos para uma noção. *Acervo*, Rio de Janeiro, v. 31, n. 3, p. 31-45, 2018. Disponível em: <https://revista.an.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/987>. Acesso em: 22 nov. 2023.
- MACNEIL, Heather. *Sem consentimento: a ética na divulgação de informações pessoais em arquivos públicos*. Tradução: Shirley Carvalhêdo Franco e Mônica Tenaglia. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2019.
- MASCARENHAS, Sidnei Augusto. *Metodologia científica*. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2012.
- OLIVEIRA, Adriana Carla Silva de; MOTTA, Daniel Beltran; MELO, Josemar Henrique de; ESTEVES, Rita de Cássia São Paio de Azeredo. Empoderamento digital, proteção de dados e LGPD. *Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia*, João Pessoa, v. 15, n. 3, p. 247-261, 2020. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/150743>. Acesso em: 29 mar. 2023.
- RONDINELLI, Rosely Curi. *O documento arquivístico ante a realidade digital: uma revisão conceitual necessária*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.
- SANTOS, Vanderlei Batista dos. Documentos arquivísticos digitais: um descompasso entre a teoria e a prática no Brasil. *Revista do Arquivo*, São Paulo, ano 2, n. 6, p. 16-33, abr. 2018. Disponível em: http://www.arquivoestado.sp.gov.br/revista_do_arquivo/06/artigo_01.php. Acesso em: 11 abr. 2023.
- SHELLENBERG, Theodore Roosevelt. *Arquivos modernos: princípios e técnicas*. Tradução de Nilza Teixeira Soares. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2006.
- SCHWAITZER, Lenora de Beaurepaire da Silva. LGPD e acervos históricos: impactos e perspectivas. *Archeion Online*, João Pessoa, v. 8, n. 2, p. 36-51, out./dez. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/archeion/article/view/57020>. Acesso em: 13 jan. 2023.
- SILVA, Edna Lúcia da.; MENEZES, Estera Muszkat. *Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação*. 4. ed. Florianópolis: UFSC, 2005.
- SILVA, Welder Antônio. *Exceções legais ao direito de acesso à informação: dimensões contextuais das categorias de informação pessoal nos documentos arquivísticos*. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Ciência da Informação. 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-AUXHYT>. Acesso em: 5 fev. 2023.

Recebido em 30/9/2023
Aprovado em 17/1/2024